



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07472/12

Origem: Secretaria de Saúde de Campina Grande - PB

Natureza: Licitação – pregrão presencial 16.027- SMS/2012

Responsável: Marisa Tôrres Moura Agra – Secretária Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Secretaria de Saúde de Campina Grande. Licitação – pregão presencial 16.027- SMS/2012 . Aquisição de material odontológico. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01541/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Saúde de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial nº 16.027- SMS/2012.*
- 1.3. *Objeto: aquisição de material odontológico, para atender ao Programa Saúde Bucal – da Secretaria de Saúde, durante o exercício de 2012 no Município de Campina Grande – PB.*
- 1.4. *Fonte de recursos: Funcional Programática: 16.10.301.1022.2095 – Manutenção de Ações e Atenção à Saúde; Fonte de recursos: 0230,fl. 25; Elemento despesa: 3390.30.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Marisa Tôrres Moura Agra – Secretária Municipal de Saúde.*

**2. Dados dos contratos:**

- Cirufarma Comercial Ltda – 10 itens – Valor: R\$ 56.275,00 – Contrato 16273/2012/SMS/PMCG.*
- Dental Sul Art. Odontológicos Ltda – 20 itens – R\$ 101.471,40 - Contrato 16274/2012/SMS/PMCG.*
- Dental Médica Com. e Repres. Ltda – 15 itens – R\$ 27.815,70 – Contrato 16275/2012/SMS/PMCG.*
- Portal Ltda – 41 itens – R\$ 111.253,70 – Contrato 16276/2012/SMS/PMCG.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07472/12*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela notificação da gestora para apresentar esclarecimentos sobre ausência nos autos de pesquisa de mercado (cotação de preços), destinada à estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas, ou comprovação de que os preços contratados estão compatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais (como por exemplo, ANVISA), inteligência do art. 24, inciso VII, da Lei 8.666/93; e ausência de cópia dos contratos ou documentos que os substituam.

Notificada, a gestora apresentou defesa e documentos, fls. 408/445. Relatório final do Corpo Técnico atestando que restaram elididas as falhas apontadas no relatório inicial, bem como certificando a regularidade da licitação 16.027-SMS/2012 e dos contratos 16273/2012/SMS/PMCG, 16274/2012/SMS/PMCG, 16275/2012/SMS/PMCG e 16276/2012/SMS/PMCG.

Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão, sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, atestada a regularidade do procedimento tanto pela Auditoria quanto pelo parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da licitação 16.027-SMS/2012 e de seus contratos 16273/2012/SMS/PMCG, 16274/2012/SMS/PMCG, 16275/2012/SMS/PMCG e 16276/2012/SMS/PMCG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07472/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07472/12**, referentes à licitação, realizada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sra. MARISA TÔRRES MOURA AGRA – Secretária Municipal de Saúde, para aquisição de material odontológico, para atender ao Programa Saúde Bucal da Secretaria de Saúde, durante o exercício de 2012, no Município de Campina Grande – PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 16.027-SMS/2012, e os contratos 16273/2012/SMS/PMCG, 16274/2012/SMS/PMCG, 16275/2012/SMS/PMCG e 16276/2012/SMS/PMCG dela decorrente, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 25 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**